



DECRETO Nº 006, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2375, 24/01/2022.

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 1.091, de 21 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2022, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Araguaia – MT será de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2022, não terão valor inferior a R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensões por morte (valor global) pagos pelo PREVIMAR – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Alto Araguaia – MT, bem como o auxílio doença, salário maternidade e auxílio reclusão (valor global) pagos pela Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2022, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou



inválido de qualquer idade é de R\$ 56,47 (cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R\$ 1.655,98 (mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2022, será devido aos dependentes do segurado cujo salário de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.655,98 (mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia - MT, 13 de janeiro de 2022.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal